



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP. 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVADO EM 28/12/23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Altera o inc. I do art. 5º da Lei nº 1546, de 21 de novembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera para o exercício financeiro de 2023”.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

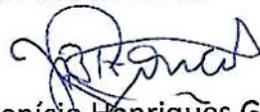
Art. 1º O inc. I do art. 5º da Lei nº 1546, de 21 de novembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Espera, para o exercício financeiro de 2023” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - abrir crédito suplementar até o limite de 31,6% (trinta e um vírgula seis por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 21 de dezembro de 2023.


Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
CEP. 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhora presidente e vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 44/2023, que “Altera a Lei Orçamentária do exercício vigente de 2023”.

Pelo que observamos do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 24 – A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente, mediante:

I – a pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, quando este a entender necessária;

A proposição em questão almeja alterar o art. 5º da Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Espera - MG para o exercício financeiro de 2023”, conferindo autorização de abertura de crédito suplementar até o limite de 31,6 (trinta e um vírgula seis por cento), a fim de permitir ao Chefe do Poder Executivo a movimentação orçamentária em percentual compatível a evitar consequências danosas à Administração Pública municipal e seus Poderes. Em especial para acobertar despesas apresentadas quando da restituição dos recursos devolvidos pelo Legislativo Municipal.

Na oportunidade estamos formalizando também a solicitação/autorização de saldos orçamentários remanescente da Câmara Municipal para acobertar a abertura dos Decretos de Suplementação.

Assim, com a presente proposição busca a manutenção de um teto certo, alterando para um limite compatível a razoabilidade na gestão orçamentária e em perfeita observância a prudência fiscal.

Ante o exposto, rogamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição inclusa, haja vista refletir uma postura de gestão responsável, em perfeita consonância com os mandamentos constitucionais e legais a que tanto presam os Poderes municipais.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal